

## PARECER CRN-3

### RESTRIÇÃO AO CONSUMO DE GLÚTEN

A recomendação para a restrição de consumo de glúten vem sendo adotada de forma indiscriminada por inúmeros nutricionistas, o que levou o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-3) a promover um encontro científico (projeto Ponto e Contra Ponto) para discussão do tema. Este encontro reuniu adeptos de diferentes condutas envolvendo o tema “Quando Retirar o Glúten da Dieta”, que foi amplamente exposto e discutido, tendo sido acordado que a eliminação do glúten da dieta só deve acontecer mediante diagnóstico clínico confirmado de doença celíaca, de dermatite herpetiforme, de alergia ao glúten, ou quando, eliminada a hipótese de doença celíaca, haja diagnóstico clínico confirmado de sensibilidade ao glúten (também denominada como intolerância ao glúten–não celíaca).

Esta conclusão esta respaldada por:

- Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2007. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Rev. Bras. Alerg. Imunopatol. – Vol. 31, Nº 2, 2008. Disponível em:<<http://www.funcionali.com/php/admin/uploaddeartigos/Consenso%20Brasileiro%20sobre%20Alergia%20Alimentar.pdf>>
- American Dietetic Association (ADA). Celiac disease (CD). Evidence based nutrition practice guideline. Chicago (IL): American Dietetic Association (ADA); 2009. Various p. [341 references]. Disponível em: <<http://www.guideline.gov/content.aspx?id=14854>>
- Ciclitira PJ. Management of celiac disease in adults. UpToDate. Last literature review version 19.3: 2011. Disponível em: <<http://www.uptodate.com/contents/management-of-celiac-disease-in-adults>>

Diante destas evidências este regional determina aos nutricionistas inscritos no CRN-3, a adoção das seguintes diretrizes quanto às recomendações para consumo de glúten:

- 1- A recomendação indiscriminada para restrição ao consumo de glúten não encontra atualmente respaldo na ciência da nutrição e está em desacordo com o Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar (2007);
- 2- A recomendação de restrição de consumo de glúten deve ser destinada aos pacientes com diagnóstico clínico confirmado de doença celíaca, de dermatite herpetiforme, de alergia ao glúten, ou quando, eliminada a hipótese de doença celíaca, haja diagnóstico clínico confirmado de sensibilidade ao glúten (também denominada como intolerância ao glúten–não celíaca). Deve-se salientar que o diagnóstico clínico é de competência exclusiva do médico;
- 3- O descumprimento dessa diretriz oferece indícios de infringência ao Código de Ética do Nutricionista por desrespeito ao Princípio Fundamental explicitado no seu artigo 1º e pelo descumprimento do artigo 6º, inciso VI, sujeitando os infratores a Processo Disciplinar e às penalidades previstas na legislação.